



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2020, colhendo-se as assinaturas oportunamente.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-022231.989.19-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado de Governo – Administração da Unidade de Comunicação.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (impressa, rádio, televisão e web), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por sistema online, de forma digital e em tempo real.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-08-19. Valor – R\$9.974.988,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 20/2019 (Processo CC 369071/2019 – Oferta de Compra nº 510114000012019OC00001) e o decorrente Contrato nº 01/2019.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-009618.989.18-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Antonio Martinez Carrara (Superintendente) e João Henrique Poiani (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-03-18. Valor – R\$1.213.231,22. Garantia Contratual de 08-05-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-011501.989.18-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de AVP – Accelerated Value Program – Premium Support.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola, Carlos André de Maia Arruda (Diretor-Presidente), Antonio Martinez Carrara, Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendentes), João Henrique Poiani e Wagner Coppede (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018 e o Contrato n.º PRO.00.7370, examinados no TC-9618.989.18-0, bem como conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
da Garantia Contratual, com a recomendação consignada no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, examinada no TC-11501.989.18-0, até o acompanhamento nº 03, levado a efeito na data de 07/04/2020.

Determinou, outrossim, considerando que o encerramento do Contrato está previsto para 19/03/2021, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente, para ciência da decisão e anotações necessárias.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos processos, sem prejuízo do desarquivamento caso alguma irregularidade na execução do objeto em tela venha a ser constatada pela Equipe de Fiscalização.

04 TC-009707.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratada: Attachée de Presse Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsável: Carlos Alfredo Lopes Graieb (Subsecretário de Comunicação).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Acompanhamento da Execução Contratual, relativamente às visitas até então realizadas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à unidade de Fiscalização para anotações, ficando a Fiscalização competente incumbida de retomar a instrução caso identificada de irregularidades nos atos de execução subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-019894.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução das atividades culturais do Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Romildo Pinho Campello (Secretário Estadual) e Emanuel Alves Araújo (Diretor-Executivo da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-18.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-023033.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução das atividades culturais do Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Romildo Pinho Campello (Secretário Estadual) e Emanuel Alves Araújo (Diretor-Executivo da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-000574.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução das atividades culturais no Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Emanuel Alves Araújo (Diretor-Executivo da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-000575.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução das atividades culturais no Museu Afro Brasil.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Emanuel Alves Araújo (Diretor-Executivo da OS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01, 02, 04 e 05, celebrados entre a Secretaria de Estado da Cultura – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e a Associação Museu Afro Brasil – Amab.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

09 TC-004739.989.15-0

Interessado: Companhia Docas de São Sebastião.

Exercício: 2015.

Dirigente: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho.

Advogados: André Luis Coentro de Almeida (OAB/SP nº 135.003) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Docas de São Sebastião, exercício de 2015, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

juntado aos autos, quitando-se, ainda, o Responsável, Senhor Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

10 TC-005311.989.15-6

Interessado: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente), Cláudio de Oliveira Torres e Joaquim Elói Cirne de Toledo (Diretores Financeiros).

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2015 da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, quitando-se os Senhores Milton Luiz de Melo Santos, Cláudio de Oliveira Torres e Joaquim Elói Cirne de Toledo, por ele Responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Desenvolve SP, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

11 TC-011120.989.20-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 24-03-20. Valor – R\$11.510.976,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 31-07-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

12 TC-000208.989.20-2

Conveniente: Secretaria Estadual da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital Regional de Ilha Solteira – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e prestação de serviços).

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Ronaldo José de Andrade, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

20 TC-012572.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor Geral da OS).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 19-05-17. Valor – R\$3.800.000,00.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Ronaldo José de Andrade, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 54 a 57, passou-se à apreciação dos respectivos processos, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-001625.989.20-7 (ref. TC-022878.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos, no valor de R\$108.000,00.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250).

Fiscalização atual: UR-5.

55 TC-001636.989.20-4 (ref. TC-024094.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 12-08-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250).

Fiscalização atual: UR-5.

56 TC-001638.989.20-2 (ref. TC-020677.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Maracáí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracáí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 23-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250).

Fiscalização atual: UR-5.

57 TC-001665.989.20-8 (ref. TC-022878.989.18-5, TC-024094.989.18-3 e TC-020677.989.19-6)

Recorrente: Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracá e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos, no valor de R\$108.000,00.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-08-18 e 23-08-19, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rene dos Santos (OAB/SP nº 168.250) e Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-005279.989.18-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

72 TC-005279.989.18-0

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2018.

Presidente: Enio Luiz Tenório Perrone.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-010834.989.18-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE.

Contratada: Novaes Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Implantação do projeto de combate às perdas de água, com pesquisa de vazamentos não visíveis, fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e nível e sistema de monitoramento via telemetria no sistema de abastecimento de água no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Leonardo Selingardi (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-02-18. Valor – R\$2.150.368,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-18 e 09-01-20.

Advogado: José Eduardo Graciola (OAB/SP nº 308.767).

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-010988.989.18-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE.

Contratada: Novaes Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Implantação do projeto de combate às perdas de água, com pesquisa de vazamentos não visíveis, fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e nível, e de sistema de monitoramento via telemetria no sistema de abastecimento de água no Município.

Responsável: Leonardo Selingardi (Diretor Geral).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: José Eduardo Graciola (OAB/SP nº 308.767).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato (TC-10834.989.18-8), com a recomendação e as advertências consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos, bem como conheceu da Execução Contratual (TC-10988.989.18-2), até o dia 30/07/2020.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, à Fiscalização competente que requisite o Termo de Recebimento Definitivo, autue processo eletrônico dependente ao TC-10834.989.18-8 e proceda a regular instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, após as providências mencionadas, o arquivamento dos processos em exame, sendo que, no caso do processo TC-10988.989.18-2, na eventual identificação de qualquer irregularidade, a Fiscalização deverá comunicar à Conselheira Relatora para as providências cabíveis.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-020231.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Reforma do Conjunto Aquático do Baetão.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Alexander Mognon e Mauro Valeri (Secretários Municipais).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luciano Eber Nunes Pereira e Alexander Mognon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 08-05-19. Valor – R\$1.755.700,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

16 TC-020375.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Reforma do Conjunto Aquático do Baetão.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito), Luciano Eber Nunes Pereira e Alexander Mognon (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 30-06-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

17 TC-023838.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Reforma do Conjunto Aquático do Baetão.

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira e Alexander Mognon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 10.006/2018, o Termo de Contrato de Empreitada SA.201.1 nº 041/2019, de 08/05/2019, e o Termo de Aditamento SA.201.1 nº 199/2019 (Primeiro), de 08/11/2019, celebrados entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Dekton Engenharia e Construção Ltda.

Decidiu, também, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Provisório de 30/06/2020.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos processos TC-20231.989.19-5 e TC-23838.989.19-2.

Por fim, determinou que o TC-20375.989.19-1 seja remetido à Fiscalização competente para que, após o transcurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, requisiite a documentação arrolada no artigo 87 das Instruções nº 02/2016, caso ainda não tenha sido remetida pela Origem, retornando, em seguida, ao Gabinete.

18 TC-007406.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-06-18. Valor – R\$25.316.852,00.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 20/18 e o Contrato nº 115/18, bem como conheceu do Comprovante de Garantia no evento nº 1.40.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-008260.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsáveis: Luiz Cláudio Sartori, José Marcelo Ferreira Marques, Carlos Augusto Manoel Vianna, Paulo Alexandre Fagundes, Tatiana Capel, José Carlos Gonçalves (Secretários Municipais) e Marcos Komatsu (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-05-20.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 9º Termo de Aditamento, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 20 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-006744.989.15-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Caraguá Luz S/A.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-07-15. Valor – R\$198.506.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

22 TC-007190.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Caraguá Luz S/A.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: Antônio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 14-04-18 e 12-05-20.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com **as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/2014, o Contrato nº 115/2015, de 21/07/2015, e a Execução Contratual até 06/07/2017, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar à autoridade que homologou o certame e firmou o Instrumento, Senhor Antônio Carlos da Silva, Prefeito Municipal à época, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do TC-6744.989.15-3, devendo o processo TC-7190.989.15-2 retornar à Fiscalização para prosseguimento do acompanhamento da execução contratual.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-011855.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24-11-17. Valor – R\$7.072.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-18.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-9.

24 TC-017863.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-11-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-017866.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-11-19.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-017447.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-11-19.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-014267.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas para servidores, frente de trabalho e social.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 24-08-18 e 08-11-19.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com **as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos analisados, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao Responsável, Senhor Gerson Moreira Romero, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do mencionado voto ao Ministério Público Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-013990.989.16-2

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – Daerp.

Contratada: Aegea Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Realização de projeto executivo e execução das obras e serviços para ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no Município de Ribeirão Preto, sob o regime de empreitada integral por preço global.

Responsáveis: Marco Antônio dos Santos (Superintendente), Rafael P. de Souza Luciano (Gerente), Fernando de Oliveira Carvalho (Diretor Administrativo) e Luiz Alberto Mantilla Rodrigues Netto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-07-17.

Advogados: Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153.752), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Marco Antonio Dacorso (OAB/SP nº 154.132), Melliza Marques Cirone (OAB/SP nº 339.744), Tiago Fernando Ponchini (OAB/SP nº 235.356), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo Aditivo de 26/07/2016.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, e ao Tribunal de Contas da União, em virtude da notícia de que parte dos recursos que suportaram a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contratação era federal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para que obtenha junto à Origem eventuais Termos Aditivos e os Termos de Recebimento das obras, autue processos eletrônicos dependentes ao principal (TC-6082.989.15-3) e proceda a regular instrução dos documentos adicionados, arquivando-se, em seguida, o feito analisado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-012333.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: José Lécio dos Santos.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 01 Fundão – Manhã e Tarde – 70 km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$2.786,00 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

30 TC-012488.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: José Carlos Nunes do Prado.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 02 – Campo da Bocaina – Manhã, Tarde e Noite – 161 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$6.311,20 mensais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

31 TC-012496.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Valdir Bueno Quintanilha.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 03 – Xadrez/Caneleiras – Manhã, Tarde e Noite – 192 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$7.068,80 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

32 TC-012498.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Adilson Martins Evangelista.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 04 – Asa Branca/Ponte Nova – Manhã, Tarde e Noite – 192 km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$7.257,60 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

33 TC-012500.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Adenir Elias de Andrade Pontes.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 05 – Calunga – Manhã, Tarde e Noite – 156 Km. Viagem uma vez por semana para atendimento de fonoaudiologia – 10 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$5.834,40 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

34 TC-012558.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Edvaldo Roberto.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 06 – Cercado – Manhã, Tarde e Noite – 192 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$7.180,80 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

35 TC-012567.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Malaquias Justino dos Santos.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 07 – Peitudo/Fundão - Manhã, Tarde e Noite – 112 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$4.323,20 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

36 TC-012568.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Lourival Mesalino de Campos.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 08 – Sertão dos Marianos – Manhã – 72 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$2.649,60 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

37 TC-012577.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Adriano Mesalino de Campos.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 09 – Santa Clara – Manhã – 84 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$3.726,00 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-012579.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Mauri Vilela Magalhães.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 13 – Palmital – Manhã e Tarde – 114 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$4.537,20 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

39 TC-012581.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Ademir Mesalino de Campos.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota Estiva – Manhã – 92 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$3.626,00 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

40 TC-012587.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Antônio Carlos de Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos Linha/Rota Colodiano – Manhã – 52 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$1.924,00 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-012595.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Benedito Edson Boaventura.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota Luiz Bueno x Alair x Paraíso dos Colchões x Bom Jesus – 132 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 30-01-15. Valor – R\$5.016,00 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

42 TC-012635.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Elisete Lopes da Silva Santos.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 12 Dona Gilda – Manhã – 88 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$3.731,20 mensais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-012640.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Antônio Carlos de Moraes.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota ETEC – Noite – 105 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99). Contrato de 28-01-15. Valor – R\$3.885,00 mensais.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendações à Origem para que tenha maior cautela com os documentos relativos à despesa, bem como cumpra as Instruções desta Corte de Contas, quanto ao prazo e envio de documentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o retorno dos autos ao Gabinete para apreciação dos termos existentes.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



44 TC-010850.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde).

Objeto: Gestão das atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02-05-16. Valor – R\$645.353.728,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-03-18 e 09-10-19.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-000112.989.16-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: União Saúde Apoio.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-03-18 e 09-10-19

Advogados: Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 02/2015 e o Contrato de Gestão nº 91/2016, determinando o arquivamento do expediente TC-12304.989.17-1, bem como parcialmente procedente a Representação encartada no TC-112.989.16-5,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acionando-se, via de consequência, as prescrições contidas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar aos responsáveis pela Contratante, Senhores Jonas Donizette Ferreira, Prefeito de Campinas à época, responsável pela gestão administrativa municipal, e Cármino Antonio de Souza, Secretário Municipal de Saúde à época, pena pecuniária individual em valor equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesp, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do decisório, diante do conjunto de falhas descrito no corpo do aludido voto, que desatendeu especialmente às prescrições contidas nos artigos 40, VII, e 43, §1º, da Lei de Licitações, subsidiariamente aplicáveis à espécie por força do artigo 116 do mesmo Diploma, e também impossibilitou a aferição do princípio constitucional da economicidade à hipótese.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos, bem como adotadas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

46 TC-005657.989.16-6

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2017.

Presidente: Renan Sarti do Amaral Camargo.

Advogado: Danilo Cleberson de Oliveira Ramos (OAB/SP nº 312.936).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
relativas ao exercício de 2017, com recomendações à Origem, constantes do referido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a devolução ao erário público do montante de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), relativos aos descontos não realizados sobre as faltas dos edis às sessões ordinárias.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 104, incisos II e VI, da aludida lei, aplicar ao responsável pelas contas em exame, Senhor Renan Sarti do Amaral Camargo, sanção pecuniária no valor monetário correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-020379.989.20-5 (ref. TC-011552.989.19-6 e TC-022421.989.18-7)

Embargante: Fernando José Bardou – Servidor aposentado do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Fernando José Bardou, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Gustavo Bovi Gonçalves (OAB/SP nº 293.076), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-000881/026/14

Recorrente: Osanias Viana do Carmo – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Birigui – Cimsa e Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Birigui – CIMSA, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Osanias Viana do Carmo (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, e aplicando-lhe multa no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, do mencionado Diploma Legal.

Advogado: Cleber Rodrigues Manaia (OAB/SP nº 147.969).

Acompanha: TC-000881/126/14.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-005763.989.19-1 (ref. TC-005011.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas Terra Nova – Oriente, relativo ao exercício de 2015.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Cristhian Cesar Batista Claro (OAB/SP nº 325.248) e Mariana da Silva Sant'ana (OAB/SP nº 278.814).

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-005767.989.19-7 (ref. TC-005011.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Oriente.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas Terra Nova – Oriente, relativo ao exercício de 2015.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Cristhian Cesar Batista Claro (OAB/SP nº 325.248), Mariana da Silva Sant'ana (OAB/SP nº 278.814) e Sérgio Argílio Lorencetti (OAB/SP nº 107.189).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, rejeitou a arguição de nulidade do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de determinar o arquivamento dos autos originais, sem julgamento de mérito e sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

51 TC-017400.989.19-0 (ref. TC-001110.989.16-7)

Recorrente: Edson Aparecido Moreno – Ex-Diretor Presidente do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital – SAS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital - SAS, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Edson Aparecido Moreno (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Benedito Guedes Sobrinho (OAB/SP nº 139.235) e Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

52 TC-023030.989.19-8 (ref. TC-020868.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda., objetivando a locação e instalação de equipamento de raio x e de ultrassom, bem como a prestação de serviços de emissão de laudos e operação, no valor de R\$578.899,92.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito) e José Eduardo Fogolin Passos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-19, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

53 TC-023031.989.19-7 (ref. TC-021732.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e IFS – Diagnóstico por Imagem Ltda., objetivando locação e instalação de equipamento de raio x e de ultrassom, bem como a prestação de serviços de emissão de laudos e operação.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito) e José Eduardo Fogolin Passos (Secretário Municipal).



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-19, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 54 a 57 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-010733.989.20-6 (ref. TC-024318.989.18-3)

Recorrente: Comercial João Afonso Ltda.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para os funcionários da Prefeitura, no valor de R\$588.186,60.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195) e Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385).

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-013934.989.20-3 (ref. TC-024318.989.18-3)

Recorrente: Benedito da Rocha Camargo Junior – Prefeito do Município de Pardinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pardinho e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de cestas básicas para os funcionários da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 meses, no valor de R\$588.186,60.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Rubeneuton Oliveira Lima (OAB/SP nº 152.850), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), João Carlos Goncalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de outubro de 2020.

60 TC-013802.989.20-2 (ref. TC-011751.989.20-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev, no exercício de 2019.

Responsáveis: Alexandre Hope Herrera, Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade (Presidentes), Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi e José Ferreira Melo Filho (Coordenadores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, na parte que recomendou à origem que passe a observar com rigor o disposto no artigo 57, incisos XII e XIV, das Instruções TCESP nº 02/2016, sob pena de não mais contar com o beneplácito desta Corte.

Advogada: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

61 TC-014208.989.20-2 (ref. TC-014884.989.18-7 e TC-015071.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte e Cícero Cirino da Silva – Prefeito do Município de Estrela do Norte.



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estrela do Norte e Jair Fernandes Pirapozinho – ME, objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da frota de máquinas, veículos e veículos pesados, no valor de R\$75.000,00.

Responsável: Cícero Cirino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-018260.989.20-7 (ref. TC-004595.989.15-3)

Recorrente: Carlos Alberto Pinto – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Rio das Pedras, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Carlos Alberto Pinto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Geani Aparecida Martin Vieira (OAB/SP nº 255.141) e Estevan Tozin (OAB/SP nº 316.605).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o teor da r. sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-002942.989.15-3

Representante: Márcia de Azevedo – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de Garça.

Responsável: José Alcides Faneco (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades identificadas no Edital da Concorrência nº 005/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Garça, objetivando a prestação dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano da cidade de Garça (inclusive o Distrito de Jafa). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-02-17.

Advogados: Márcia de Azevedo (OAB/SP nº 214.849) e Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

64 TC-016994.989.16-8 (ref. TC-002942.989.15-3)

Contratante: Prefeitura Municipal de Garça.

Contratada: Macchione Projeto Construção e Pavimentação Ltda.

Objeto: Prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano da cidade de Garça (inclusive o Distrito de Jafa), incluídas a coleta regular e o transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e industrial, a operação e a manutenção da usina de reciclagem e compostagem de lixo e a operação, manutenção e controle do aterro de rejeitos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Alcides Faneco (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-08-15. Valor – R\$2.216.193,72. Termos Aditivos de 05-08-16, 15-08-16 e 20-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-02-17.

Advogado: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Concorrência Pública nº 005/2014, o Contrato nº 98/2015 e os Aditivos em exame, determinando, ainda, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas tomadas.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos ao douto Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-020842.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Viação Transcontilha Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, por ônibus, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual), pelo período de 03 meses.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-08-18. Valor – R\$2.290.611,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-01-19, 02-02-19 e 30-10-19.

Advogados: Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

66 TC-021039.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Viação Transcontilha Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, por ônibus, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual), pelo período de 03 meses.

Responsável: Gilson Wagner Fantin (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-01-19, 02-02-19, 07-08-19 e 30-10-19.

Advogados: Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

67 TC-023120.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Viação Transcontilha Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, por ônibus, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual), pelo período de 03 meses.

Responsável: Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 24-01-19, 02-02-19 e 30-10-19.

Advogados: Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 77/18, de 07/08/2018, o 1º Termo Aditivo, de 30/10/2018,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
e a Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Gilson Wagner Fantin, responsável pela Dispensa de Licitação e pelo Ajuste, pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

68 TC-012893.989.16-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Alambari.

Entidade Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: Hudson José Gomes (Prefeito) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$867.467,08.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/SP nº 72.944).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas em exame, referente ao exercício de 2014, determinando, com base no artigo 103 da referida lei, ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida o ressarcimento aos cofres públicos, com as correções devidas, da quantia ilegalmente aplicada, de R\$ 92.975,20 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), de natureza estranha ao repasse e revestida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de característica de “taxa de administração”, suspendendo-o, também, de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, consoante artigo 104, inciso III, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Hudson José Gomes, Prefeito de Alambari, multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps, que deverá ser quitada em até 30 (trinta) dias.

Decidiu, outrossim, sem elidir a impugnação acima decretada, julgar regulares os demais valores repassados no exercício, no montante de R\$ 774.491,88 (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Determinou, por fim, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

69 TC-005926.989.16-1

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2017.

Presidente: Rui Antonio Miani.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Rui Antonio Miani, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

70 TC-006248.989.16-2

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2017.

Presidente: Joice Marques da Silva.

Advogados: Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568) e Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa, Senhora Joice Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

71 TC-005334.989.19-1

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2019.

Presidente: Paulo Rogério de Castro.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2019, com determinação à Fiscalização competente, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

O item 72 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

73 TC-005121.989.18-0

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2018.

Presidente: Paula Elias da Silva.

Advogado: Aristóteles de Campos Barros (OAB/SP nº 261.561).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2018, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

74 TC-004548.989.18-5

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2018.

Prefeito: Benjamim Bill Vieira de Souza.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Município com a recomendação constante do voto do relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive de eventuais expedientes a ele referenciados.

75 TC-004077.989.18-4

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2018.

Prefeito: Gustavo Sebastião da Costa.

Advogados: Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608), Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746) e João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Revisora, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2018.

76 TC-000328/002/15

Recorrente: Thiago Rodrigo Rochiti – Ex-Prefeito do Município de Torrinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Torrinha e S. C. Assessoria e Consultoria Empresarial Pública e Privada Ltda., objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de assessoramento e consultoria especializada em recuperação de créditos e incremento de receitas municipais, no valor de R\$60.000,00.

Responsáveis: Thiago Rodrigo Rochiti e Ronaldo Gasparelo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-07-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Thiago Rodrigo Rochiti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Acompanha: TC-001574/002/14.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se os demais termos da r. decisão recorrida.

77 TC-013468.989.18-1 (ref. TC-011669.989.16-2)

Recorrente: Maxsicley Grison – Ex-Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista no exercício de 2015.

Responsável: Maxsicley Grison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-03-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de PEB I, PEB II – Educação Física e PEB II - Inglês, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016).

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares os atos de admissão, concedendo-lhes o direito de registro, bem como afastar os encaminhamentos determinados na decisão originária.

78 TC-023628.989.18-8 (ref. TC-007350.989.15-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mongaguá no exercício de 2013.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

79 TC-002180.989.20-4 (ref. TC-016872.989.16-5)

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e C.B.S. Médico Científica S.A., objetivando a aquisição de seringa descartável de insulina e tira com área reagente, no valor de R\$360.485,00.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito).



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edineia Santos Dias (OAB/SP nº 197.358), Ana Lúcia Silva Brito (OAB/SP nº 286.438) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida.

80 TC-015352.989.20-6 (ref. TC-015211.989.17-3)

Recorrente: Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita do Município de Tanabi.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Tanabi, para análise da aquisição de medicamentos para distribuição gratuita.

Responsável: Maria Isabel Lopes Repizo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável.

Advogados: Deolindo Bimbato (OAB/SP nº 21.228), Neide Solange de Guimarães Peres (OAB/SP nº 110.228) e Ricardo César Varnier (OAB/SP nº 220.691).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votado pelo provimento parcial, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

81 TC-005411.989.16-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Centro de Educação Estudos e Pesquisas – CEPP.

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação social e profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas áreas de meio ambiente e sustentabilidade, construção civil, informação, comunicação e serviços administrativos, imagem pessoal, ambiente e saúde, produção moveleira e confecção.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dias Neves (Secretário Municipal) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente do CEPP).

Em Julgamento: Convênio de 04-01-16. Valor – R\$3.029.365,26. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-05-16.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-007994.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: Rede Ativa Comércio de Petróleo Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-01-17. Valor – R\$1.615.035,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-06-17.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.](#)

83 TC-008060.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: Rede Ativa Comércio de Petróleo Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

Responsável: Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.](#)

84 TC-011646.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Contratada: Rede Ativa Comércio de Petróleo Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

Responsável: Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-17. Termo de Recebimento Provisório de 06-03-17. Termo de Recebimento Definitivo de 05-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-08-17.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo das recomendações estampadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

85 TC-019115.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 21-11-16. Valor – R\$1.016.952,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-03-17.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

86 TC-000738.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Nasser Marão Filho, João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeitos) e Gustavo Nascimento Tosto e Amaral (Responsável Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

87 TC-024073.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

88 TC-007076.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-02-19.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

89 TC-007078.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-19.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

90 TC-007080.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-19.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

91 TC-014251.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-19.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

92 TC-020431.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-19.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

93 TC-024189.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito) e Gustavo Nascimento Tosto e Amaral (Responsável Técnico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 24-10-19. Termo Aditivo de 12-11-19.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

94 TC-001113.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-20.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

95 TC-009813.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Magon Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Construção do Consultório Municipal Daniele Cristine Lamana, na Rua Valdemar Carvalho de Souza s/nº, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-20.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e os respectivos Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, abrangendo os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-017466.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Reforma e adequação da Praça de Esportes Armando Ressurreição, localizado na Rua Henry Ford, Presidente Altino – Osasco/SP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Carmônio Gonçalves Bastos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27-06-19. Valor – R\$1.699.729,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Fiscalização atual: GDF-5.

97 TC-008345.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Reforma e adequação da Praça de Esportes Armando Ressurreição, localizado na Rua Henry Ford, Presidente Altino – Osasco/SP.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Carmônio Gonçalves Bastos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Fiscalização atual: GDF-5.

98 TC-017794.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda.

Objeto: Reforma e adequação da Praça de Esportes Armando Ressurreição, localizado na Rua Henry Ford, Presidente Altino – Osasco/SP.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Carmônio Gonçalves Bastos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, abrangendo os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-005495.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Hebrum Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção da Praça do Jipovura – Monumento ao Centenário, sito na Av. Jânio Quadros, s/nº, Centro, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 08-05-15. Valor – R\$771.259,47. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-04-16, 23-05-18 e 09-01-19.

Advogado: Fábio de Assis (OAB/SP nº 207.017).

Fiscalização atual: UR-12.

100 TC-005955.989.15-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Hebrum Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção da Praça do Jipovura – Monumento ao Centenário, sito na Av. Jânio Quadros, s/nº, Centro, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-04-16, 23-05-18 e 09-01-19.

Advogado: Fábio de Assis (OAB/SP nº 207.017).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e a Execução Contratual, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Senhor Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, Prefeito Municipal à época dos atos examinados, pena de multa, fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

101 TC-009974.989.17-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria.

Responsáveis: Antonio Paulo Moreira da Silva, Mário de Felício Neto (Prefeitos) e Aires Moreira da Silva (Provedor da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.210.783,36.

Advogados: Diogo de Oliveira Rodrigues (OAB/SP nº 249.019), Laércio Carvalho Felix (OAB/SP nº 242.010) e Ary Floriano de Athayde Júnior (OAB/SP nº 204.243).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2015, no montante de R\$ 2.210.783,36 (dois milhões, duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), a título de Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações alvitradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

102 TC-005219.989.18-3

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2018.

Presidente: Adriano Aronchi.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Adriano Aronchi, na forma do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-004236.989.18-2

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Roberto Ronqui.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 06 de outubro de 2020.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-015172.989.20-4 (ref. TC-012226.989.19-2 e TC-009569.989.18-9)

Embargante: Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Confederação Nacional de Entidades – Conec, no valor de R\$132.945,30.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Gilvan Régis de Jesus (Presidente da Conec).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Carlos da Silva Brito (OAB/SP nº 123.044), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

105 TC-015175.989.20-1 (ref. TC-012215.989.19-5 e TC-009553.989.18-7)

Embargante: Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – Conec, no valor de R\$131.604,48.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Willy Borges Aragão (Presidente da Conec).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), José Carlos da Silva Brito (OAB/SP nº 123.044) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

106 TC-018964.989.20-6 (ref. TC-006982.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Cultural Artes Lazer Educação Dança Esportes e Entretenimentos – ACALEDEE, no valor de R\$39.852,93.

Responsáveis: Fábيا da Silva Porto Rossetti (Prefeita), Maria Donizete de Queluz Camargo (Secretária Municipal) e Giuliano Aparecido Ribeiro da Silva (Presidente da ACALEDEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp's à responsável Fábيا da Silva Porto Rossetti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Claudio de Souza Gomes (OAB/SP nº 120.651), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

107 TC-019070.989.20-7 (ref. TC-006982.989.19-6)

Recorrente: Associação Cultural Artes Lazer Educação Dança Esportes e Entretenimentos – ACALEDEE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação Cultural Artes Lazer Educação Dança Esportes e Entretenimentos – ACALEDEE, no valor de R\$39.852,93.

Responsáveis: Fábيا da Silva Porto Rossetti (Prefeita), Maria Donizete de Queluz Camargo (Secretária Municipal) e Giuliano Aparecido Ribeiro da Silva (Presidente da ACALEDEE).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps à responsável Fábيا da Silva Porto Rossetti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Claudio de Souza Gomes (OAB/SP nº 120.651), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar o apontamento relativo às divergências nos valores repassados à entidade, considerar regular a prestação de contas no valor de R\$ 15.382,99 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) e cancelar a multa imposta à responsável, mantendo-se, todavia, a irregularidade do valor de R\$ 24.469,94 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a determinação de que esse valor seja restituído e o impedimento da entidade para recebimento de novos recursos.

108 TC-015460.989.20-5 (ref. TC-002210.989.18-2)

Recorrente: Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Bruno Franco de Almeida e Márcio Antônio Ferreira (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

109 TC-015459.989.20-8 (ref. TC-010659.989.15-6)

Recorrente Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de saúde, no valor de R\$380.160,00.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, excepcionalmente, dentre as causas de decidir, no caso concreto, a falta de termo de ciência e notificação e de cadastro dos responsáveis, bem como a escolha pela forma presencial do pregão, mantendo-se, todavia, os demais fundamentos e a conclusão da sentença pela irregularidade da matéria.

110 TC-015420.989.20-4 (ref. TC-016595.989.19-5)

Recorrente: Dorivaldo Botelho – Ex-Prefeito do Município de Macaúbal.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Macaúbal, para análise de possíveis irregularidades referentes às gratificações por desempenho de função.

Responsável: Dorivaldo Botelho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Vidotti Favaron (OAB/SP nº 143.716) e Armando César Dutra da Silva (OAB/SP nº 120.199).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

111 TC-015021.989.20-7 (ref. TC-017921.989.17-4)

Recorrente: Márcio Gustavo Bernardes Reis – Ex-Prefeito do Município de Jaguariúna.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, para análise do pagamento de multas e juros em decorrência de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao Pasep.

Responsável: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

112 TC-016382.989.20-0 (ref. TC-010864.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Lorena, para análise da aquisição de imóveis.

Responsáveis: Marcelo Gonçalves Bustamante e Paulo Cesar Neme (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregular o assunto, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Felipe Cecílio Filizola (OAB/SP nº 252.832), Flávia Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 260.473) e Alexandre Henrique Moretti Cammarosano Kopczynski (OAB/SP nº 353.063).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.